

Aprovado em 12/08/1994
Sala das Sessões
P. M. de Minas
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 12/08/1994
Sala das Sessões
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 17/94
LEI Nº 314

Autoriza ao Executivo à realização do Mutirão Habitacional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal qualificado, através do contrato de prestação de serviços, visando a realização do programa de Mutirão Habitacional, destinado ao atendimento das pessoas desprovidas de recursos financeiros, residentes no Município e sem casa própria, atendendo primeiramente os possuidores de lotes de terreno.

Artº 2º - Poderá o Chefe do Poder Executivo destinar áreas públicas para atendimento ao programa, desde que observado ser o beneficiário não possuidor de imóveis no Município ou fora dele; podendo destinar materiais para atendimento do Mutirão Habitacional, possibilitando construção de casas populares.

Artº 3º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentárias específica e prevista no orçamento vigente.

Artº 4º - Revogadas as disposições em sentido contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, de junho de 1994

Aprovado em 12/08/1994
Sala das Sessões
PRESIDENTE DA CÂMARA

Antônio Torres de Castro
PREFEITO MUNICIPAL
SANCIONADA EM 8/9/94
Antônio Torres de Castro
PREFEITO MUNICIPAL